



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC

RESOLUÇÃO CES Nº 22/2014

Estabelece o Programa Institucional de Formação e Capacitação aos Profissionais do Corpo Técnico-Administrativo.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantido pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10 do regimento da Faculdade, resolve:

CAPÍTULO I

Da composição dos profissionais do corpo técnico-administrativo

Art. 1º Conforme o Regimento Interno, art. 25, os órgãos suplementares da Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC são compostos pelos seguintes setores:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Serviço de Apoio ao Estudante;
- IV. Laboratórios;
- V. Tesouraria;
- VI. outros que forem de interesse da Instituição.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º O Programa Institucional de Capacitação e Formação aos profissionais do corpo técnico-administrativo deverá estar apoiado no Planejamento Estratégico da Instituição e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), direcionando a formação de recursos humanos para o alcance de objetivos e metas neles definidos.

Art. 3º Com enfoque na satisfação dos clientes internos e dos externos, na qualidade dos serviços prestados, na qualificação profissional e na motivação para o trabalho, serão adotadas algumas diretrizes para definir o programa de capacitação e qualificação do BOM JESUS/IELUSC e para delinear ações para o desenvolvimento dos seus recursos humanos, considerando o incentivo/auxílio à participação em eventos e em capacitação continuada, bem como os aspectos associados à divulgação das ações correspondentes ao Programa.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º O Programa Institucional de Formação e Capacitação aos profissionais do corpo técnico-administrativo tem como objetivos:

- I. buscar permanente qualidade nas atividades realizadas pelo pessoal técnico-administrativo;
- II. alcançar a satisfação dos clientes internos e dos externos;
- III. capacitar os servidores para o desempenho de cargos e de funções, por intermédio de cursos de desenvolvimento gerencial e de qualificação técnica;
- IV. qualificar os servidores para atuação técnica e estética (atendimento ao público), sobretudo a partir das atribuições que o posto de trabalho exige;
- V. incentivar a procura constante de melhor qualificação e de capacitação profissional;
- VI. estabelecer oportunidades para os profissionais que atuam nos diversos setores da Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC;
- VII. motivar os servidores à qualificação profissional, buscando níveis superiores de educação formal;
- VIII. oportunizar a participação em eventos de caráter cultural.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Operacionais

Art. 5º Quando na condição de servidor e estudante desta IES e no que se refere à participação acadêmica em eventos científicos, o BOM JESUS/IELUSC oferece incentivo, seguindo a Resolução CES nº 12/2012.

Art. 6º Os profissionais recém-admitidos na Instituição devem participar do Curso Introdutório, que acontece no início do ano letivo.

Parágrafo único. O Curso Introdutório, planejado e executado pela Divisão de Gestão de

Pessoas/Recursos Humanos, trata essencialmente de aspectos sobre a Instituição, seus recursos, setores e fluxos de trabalho.

Art. 7º Para a realização de cursos de atualização, são necessárias a autorização da chefia imediata e a anuência da respectiva direção.

Art. 8º No que se refere à participação do profissional, como aluno regular, em cursos de qualificação acadêmica (graduação e pós-graduação), é previsto:

- I. concessão de horário especial para estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário do setor, sem prejuízo do exercício do cargo;
- II. uma eventual compensação de horário deverá respeitar a duração semanal do trabalho e estar em conformidade com a legislação vigente sobre o tema;
- III. concessão de período de férias, preferentemente durante o período de férias escolares;
- IV. auxílio financeiro de até 50% para cursos de pós-graduação, com duração máxima de dois anos, desde que haja compatibilidade com a atividade profissional exercida na Instituição e com a área de conhecimento do respectivo curso, além da anuência da Direção Geral;
- V. concessão de desconto comercial de até 100% para os cursos oferecidos na IES, quando o quantitativo de estudantes ingressantes não atingir o quantitativo máximo autorizado pelo MEC.

Art. 9º Para a realização de cursos de qualificação acadêmica com as concessões e os auxílios descritos no artigo 8º, são necessárias a autorização da chefia imediata e a anuência da respectiva direção.

Art. 10 São requisitos mínimos para a solicitação do benefício previsto no art. 8º:

- I. pertencer ao quadro de servidores do BOM JESUS/IELUSC por pelo menos dois (2) anos;
- II. compatibilidade entre o curso pretendido e a área de atuação profissional do candidato, e o interesse da Instituição.

Art. 11 O profissional beneficiado com o auxílio financeiro deverá apresentar um relatório semestral de desempenho acadêmico devidamente comprovado.

Parágrafo único. No caso de recebimento de auxílio financeiro (desconto comercial), é exigida a assinatura do termo de compromisso que prevê a permanência do profissional na Instituição, conforme o interesse da Instituição.

Art. 12 As capacitações continuadas serão divulgadas em Calendário, por intermédio do *site*, de murais e de *email marketing*.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pela Direção Geral.

Joinville, 21 de maio de 2014.

Me. Silvio Lung
Diretor Geral